

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 630 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/503651 E 2020/503681.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/503651, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 33,33% em favor de ELIUDE SOARES DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$2.074,90 (dois mil e setenta e quatro reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea d, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.1.b – 33,33% em favor de HELLEN VITORIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$2.074,90 (dois mil e setenta e quatro reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016;

I.1.c – 33,33% em favor de HEMILLY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$2.074,90 (dois mil e setenta e quatro reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$6.224,69 (seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdeimar Carneiro Rodrigues Junior, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, mat. nº 54184995/2, falecido em 26/11/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (17/07/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 765801

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 484 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1060289

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.272,60 (quatro mil, duzentos e dois reais, sessenta centavos), em favor de MARIO LUCIO DAMASCENO, na condição de cônjuge da ex-segurada Vitória Régia Ferreira Damasceno, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria Estado de Trabalho e Promoção Social – SETEPS, onde ocupou o cargo de Técnico Nível 03 “A”, sob a matrícula nº 5055890/2, falecida em 23/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 765467

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 596 DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/605286.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir TIAGO DE SOUSA OLIVEIRA no rateio do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 0554 de 02/05/2016, nos termos do Parecer técnico constante nos autos do processo nº 2019/605286, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA ELENÍ DE SOUSA OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.277,18 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Com-

plementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.2 – 50% em favor de TIAGO DE SOUSA OLIVEIRA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$2.277,18 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o total atualizado de R\$4.554,36 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Jose Maria Cavalcante de Oliveira, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, onde ocupava o cargo de Motorista, mat. nº 511552/2, falecido em 10/09/2015.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (04/12/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida para o pensionista remanescente, conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 765166

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 541 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/982503.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.611,71 (hum mil, seiscentos e onze reais e setenta e um centavos), em favor de MARCIA CRISTINA NORONHA PINA, na condição de companheira da ex-segurada Ana Sheyla Falcão Modesto, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de enfermeiro, matrícula nº 5446350/5, falecida em 15/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 765178

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 570 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/850816.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.030,93 (cinco mil e trinta reais e noventa e três centavos), em favor de MARIA DE JESUS ARAÚJO MESQUITA GONÇALVES, na condição de cônjuge do ex-segurado David Lobato Gonçalves, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Soldado 1ª Classe /PM, mat. nº 3358003/1, falecido em 18/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 765204